

**Memorando de Entendimento entre o Centro de Educação e Cooperação em
Língua Chinesa do Ministério da Educação da China e o Grupo de Cooperação
Internacional de Universidades Brasileiras sobre a Cooperação no Projeto da
Língua Chinesa em Universidades Brasileiras**

Para o efeito de promover o intercâmbio cultural e interpessoal e consolidar a amizade entre a República Popular da China (adiante designada por “China”) e a República Federativa do Brasil (adiante designado por “Brasil”), o Centro de Educação e Cooperação em Língua Chinesa do Ministério da Educação da China (adiante designado por “Parte A”) e o Grupo de Cooperação Internacional de Universidades Brasileiras (adiante designado por “Parte B”), tendo atingido a consenso, concordam em assinar o presente memorando para desenvolver em conjunto o projeto do ensino da língua chinesa do Grupo de Cooperação Internacional de Universidades Brasileiras.

Artigo I

Aderindo ao conceito de consulta amigável e ao princípio de equidade e benefício mútuo, as duas partes cooperam para promover o projeto do ensino da língua chinesa do Grupo de Cooperação Internacional de Universidades Brasileiras no âmbito permitido pelas legislações e regulamentos dos respectivos países.



Artigo II

As duas partes valorizam altamente o projeto e cooperarão de forma estreita. A Parte A, tendo em consideração a sua própria capacidade, dará apoio à sua contraparte para a execução do projeto nos âmbitos como a elaboração do plano de ensino e a alocação de recursos, enquanto cabe à Parte B esclarecer os recursos necessários e coordenar o andamento do projeto conforme as realidades locais.

Artigo III

Conforme as vontades das duas partes, podem ser lançadas as seguintes ações de cooperação:

1. Elaboração do plano geral. A Parte A será responsável por enviar, para a Parte B, especialistas no ensino da língua chinesa, que atuarão como coordenadores no processo de desenvolvimento conjunto de documentos políticos e sistema estrutural, tais como a configuração das disciplinas da língua chinesa, o currículo do curso e o programa de avaliação.

2. Construção do corpo docente. Constituem as responsabilidades da Parte A selecionar e enviar professores da língua chinesa (com os voluntários incluídos, doravante o mesmo) para a Parte B ou ajudar esta última na contratação de professores da língua chinesa na China. As duas partes prepararão em conjunto o plano de formação e treinamento para professores da língua chinesa brasileiros, encorajando as universidades qualificadas associadas à parte B a criar faculdades, departamentos, cursos ou aulas de formação para professores da língua chinesa e enviar à China seus estudantes ou professores jovens selecionados para se formarem na Educação Internacional da Língua Chinesa.

3. Produção de materiais didáticos da língua chinesa. Os especialistas provenientes dos dois países serão apoiados na adaptação de manuais e leituras de referência da língua chinesa existentes na China, ou na elaboração de novos materiais,



enriquecendo os recursos de ensino da língua chinesa da Parte B com base nos meios tecnológicos da Internet e da informação.

4. Fortalecimento da monitoração da qualidade. Cabe às duas partes organizar conjuntamente a avaliação e monitoração da qualidade de ensino, assim como estimular as instituições de ensino associadas à Parte B a adotarem respectivamente o Exame HSK e o Exame CTCSOL como referencia para a avaliação da qualidade de ensino e a seleção e qualificação de professores da língua chinesa.

5. Aprofundamento da experiência cultural. Os estudantes da Parte B serão encorajados a participar nas atividades como o “Concurso Ponte China (Chinese Bridge)” e o Exame HSK. A Parte A oferecerá em quantidade adequada aos estudantes “Bolsa Internacional para Professores de Língua Chinesa” e vagas a frequentar na China o “Acampamento de Verão Ponte China (Chinese Bridge)”.

6. Realização de seminários acadêmicos. As instituições de ensino e acadêmicas dos dois países serão estimuladas a agendar tópicos relevantes, realizar conferências acadêmicas e desenvolver pesquisas teóricas e aplicadas sobre o projeto do ensino da língua chinesa da Parte B.

7. As outras ações que ambas as partes concordam em trabalhar em conjunto.

Artigo IV

As duas partes concordam em que: a Parte B apresenta a solicitação, respeitando os procedimentos, para pedir os recursos de ensino necessários, como professores e materiais didáticos, enquanto a Parte A avalia o pedido com base nos seus critérios e proporciona os recursos para à contraparte segundo o procedimento estabelecido por ela própria.

Artigo V

Os direitos e responsabilidades das duas partes são distribuídos da seguinte



maneira:

De acordo com as disposições sobre as áreas de atuação no artigo III, a Parte A é responsável por fornecer apoio nos âmbitos como pessoal docente da língua chinesa e recursos, assim como lidar com as despesas decorrentes da remuneração, subsídios e viagens internacionais do pessoal da parte chinesa. A Parte A deve reforçar o treinamento e administração deste último, conforme os regulamentos relevantes, para que ele respeite as legislações, políticas, crenças religiosas e costumes da sociedade local, assim como impedir a sua organização ou participação em qualquer atividade que esteja contra o espírito do presente memorando.

A Parte B responsabiliza-se por organizar ou coordenar a criação de cursos da língua chinesa nas instituições associadas à mesma e a apoiar os estudantes dela na aprendizagem da língua chinesa.

A Parte B deve orientar suas instituições associadas a garantir aos(as) professores(as) chineses(as) chinês alojamento seguro e gratuito, escritórios e instalações necessárias. A remuneração dos professores(as) chineses(as), dependerá de cada projeto específico a ser desenvolvido e será discutido entre as partes A e B. A Parte B orientará e apoiará os(as) professores(as) chineses(as) garantindo que estes obtenham os vistos e permissão de residência correspondentes ao tipo de atividade que realizarão no Brasil.

Artigo VI

As divergências surgidas entre as duas partes na interpretação do memorando devem ser resolvidas através do diálogo com base na boa fé. Uma alteração ao presente documento só pode acontecer com o acordo por escrito das duas partes e entra em vigor no dia da assinatura.



Artigo VII

O presente memorando entra em vigor no dia da assinatura e tem uma validade de 5 anos. Após o fim do prazo mencionado, no caso de nenhuma das duas partes apresentar objeção , o memorando adquirirá uma renovação automática de 5 anos. Se uma das partes propuser a rescisão, tem de informar, por escrito, a contraparte com uma antecedência de 6 meses.

Artigo VIII

O memorando existe em duas vias de cada idioma (chinês e português) de igual teor e forma, para os efeitos legais .

Ministério da Educação da República
Popular da China
Centro de Educação e Cooperação em
Língua Chinesa



Ma Jianfei
Director General

Grupo de Cooperação Internacional
de Universidades Brasileiras



Rossana Valéria de Souza e Silva
Executive Director

Data: 2021. 12. 8

Data: